

Lei n° 450/88

DA NOVA REDACÇÃO A LEI MUNICIPAL
N° 382 DE 01 DE NOVEMBRO DE
1984 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Buiçá
Estado de Minas Gerais, por seus representantes na
Câmara Municipal desta, e, Prefeito Municipal,
sancciona a seguinte lei:

Artigo 1°: O artigo de número 31
(trinta e um) da Lei Municipal n° 382
(trinta e oito artigos dois) de 1° (primeiro de No-
vembro de 1984) para a ter a seguinte Redacção:
(A área mínima dos lotes urbanos
residenciais, na Sede, Vilas e Povoados, será de 200m² -
(duzentos metros quadrados) sendo que a frente mí-
nima será de 10 (dez) metros.

Artigo 2°: O parágrafo único da
Lei Municipal de número 382 de 01 de Novembro
de 1984, do artigo de n° 31 (trinta e um) para a
ter a seguinte Redacção:

(Os lotes de esquina na Sede, Vilas
e Povoados não poderão ter área superior a 300m² (trêscentos
metros quadrados).

Artigo 2°: Revogadas as disposições em
contrário esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mando portanto a todas as auto-
ridades a quem o conhecimento e execução desta lei
pertencer que a cumpram e a façam cumprir e
intencionalmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buiçá
20 de julho de 1988.

Presidente

Prefeito Municipal
Secretário